



COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2705	14

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

A COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na AV. FARIA LIMA Nº 10, PARQUE ITALIA, Campinas/SP., CEP 13.036-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **ANA MARIA MINNITI AMOROSO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.860.243-3/SSP/SP e do CPF/MF nº 107.931.538-16, e por seu Diretor Comercial Administrativo e Financeiro, Sr. **JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.810.618-X/SSP/SP, e do CPF/MF nº 448.057.728-91, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, agente de integração, organização não-governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Campinas/SP., CNPJ/MF nº 61.600.839/0008-21, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.459.046-8 e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Acordo de Cooperação, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA 1ª - Do Objeto - Estabelece Cooperação Recíproca entre as contraentes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo Primeiro - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Contratar e manter, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.



CIEE
Pabiana

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- q) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- r) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 4ª - Da Duração do Estágio - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando



do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA 5ª - Do Valor - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**, por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Acordo de Cooperação, e ativo no banco de dados do CIEE, a título de reembolso de despesas administrativas.

Parágrafo Primeiro - A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da formalização do Termo de Aditamento de prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, o valor poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Terceiro - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª - Da Disponibilidade de Recursos Financeiros - As despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação para o primeiro ano de vigência são estimadas em **R\$ 29.952,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**, tendo por base o valor da contribuição prevista na cláusula 5ª, e a quantidade atual de 24 (vinte e quatro) estagiários, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais)**.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de suas despesas próprias registrada na contabilidade sob a rubrica nº 3.1.06.01.007.01 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal.

CLÁUSULA 7ª - Do Prazo de Vigência - O presente Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das contraentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA 8ª - Da Rescisão - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das contraentes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.



CLÁUSULA 9ª - Da Alteração - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as contraentes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª - Da Publicação - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - Do Foro - De comum acordo, as contraentes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo de Cooperação, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das contraentes assinam o presente Acordo de Cooperação lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 01 AGO 2014

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP



ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente



JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE



LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro

TESTEMUNHAS

NOME: Theraine Ap. P. Fernandes

RG: 29.895.775-4 SSP/SP

NOME: Luiz Amato Cardozo de Azevedo

RG: 11.992.890-5

